



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 14 de Maio de 2025

Edição Nº: 1050



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI Nº 889//2025

Súmula: *RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E OS DEMAIS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIS IVAIPORÃ, COM A FINALIDADE ADEQUAR E REGULAMENTAR O CONSÓRCIO PÚBLICO DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107 DE 06 DE ABRIL DE 2005.*

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapua, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Godoy Moreira, Arapua, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, visando adequar e regulamentar a constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º O Consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas médicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

Art. 3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Fica facultada a cessão de servidores municipais, observada a legislação competente, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 14 de Maio de 2025

Edição Nº: 1050



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento de Saúde do Município de Arapua, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR
Prefeito do Município de Arapua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 14 de Maio de 2025

Edição Nº: 1050



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2025.

Ilustríssimo Senhor Presidente
ALISSON THIAGO DIAS PAULINO

O presente projeto de lei, tem por finalidade a ratificação da atualização do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, do qual o município de Arapua é parte.

Segue em anexo cópia do Protocolo de Intenções, para a apreciação desta Câmara Legislativa e aprovação dos termos neles subscritos.

É a justificativa.

Atenciosamente,

Arapuã, 16 de abril de 2025.

MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL